

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001495/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035394/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.290296/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ROGERIO FURTADO WOLFF;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregadores em escritórios, oficiais e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas e de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; dos trolebus; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços; dos trabalhadores das empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; fretamento; dos empregados nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo, com abrangência territorial em Caçador/SC, Lebon Régis/SC e Santa Cecília/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria laboral, **a partir de 01/05/2026:**

FUNÇÃO	VALOR R\$
1) Motorista de bitrem	2.909,30
2) Motorista de semirreboque e reboque	2.529,53
3) Motorista de caminhão com 3º eixo	2.211,84
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	2.079,09
5) Ajudante e Carregador	1.845,00

6) Demais empregados c/até 3 meses na empresa	1.842,00
7) Demais empregados com mais de 3 meses na empresa	1.845,00

Parágrafo único -Respeitada a forma de pagamento vigente e os salários normativos da categoria, poderão os cálculos salariais serem efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional com salários superiores ao normativo, terão uma correção salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, aplicável sobre os salários de abril/2026.

§ 1º. - Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, poderão compensá-lo na forma legal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizado no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento das Contribuições Assistenciais Laboral e Contribuição Assistencial Patronal previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 4º. - Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, desde que contratados a mais de 5 (cinco) anos, um abono de 5% (cinco por cento), e, com mais de 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento), incidentes sobre seus respectivos salários normativos, **contratados até 30/06/2022**.

Os empregados contratados a partir de 1º de julho de 2022, completando 5 anos de atividade na mesma empresa terão um abono de 5% (cinco por cento), limitado a **R\$ 100,00 (cem reais)** pago mensalmente.

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200l (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente certificado pelo INMETRO.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS (DIÁRIAS)

As empresas pagarão aos seus motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio de trabalho se assim o exigir, a título de ajuda de custo para alimentação para cada dia, distribuídos como segue:

A partir de 01/05/2026 – R\$ 82,50.

a) Café da manhã: **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos).**

b) Almoço: **R\$ 33,00 (trinta e três reais).**

c) Jantar: **R\$ 30,00 (trinta reais).**

§ 1º. - As empresas que adotarem despesas livres a seus empregados ficam dispensadas do pagamento da diária.

§ 2º. - Os valores pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

§ 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

§ 2º. - Fica convencionado que os valores das coberturas acima pactuadas, no caso de contratos vigentes e com prazo determinado de término para depois do início da vigência do presente instrumento coletivo, podem ser atualizados quando da renovação das apólices, mantendo-se os valores pactuados na CCT vigente até 30/04/2026.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO COM MAIS 45 ANOS DE IDADE

Para o empregado que trabalhe mais de 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido será de 60 (sessenta) dias, salvo, situação mais favorável, na forma da legislação pertinente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir parcial ou integralmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão de recebê-lo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, e da Portaria nº. 207 de 31 de março de 1998 ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As partes convencionam que são incompatíveis com a aprendizagem as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas realizadas em ambiente insalubre ou perigoso;

§ 1º. - Dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de aprendizes que devam ser contratados.

§ 2º. - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a Empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A CONTRATAÇÃO PCD

As partes convencionam que são incompatíveis com a contratação de pessoas com deficiência as seguintes funções:

- a) de motorista profissional;
- b) ajudante de motorista;
- c) aquelas que possam expô-lo a risco de agravamento de sua deficiência ou, por sua condição pessoal, a acidentes ou desenvolvimento de doenças;

§ 1º. - Dada a incompatibilidade de tais funções com a contratação de PCD, todos os empregados das empresas de transporte de carga e logística que estejam no exercício de tais atividades estão excluídos da base de cálculo para apuração do número de pessoas portadoras de deficiência, que devam ser contratados.

§ 2º. - A presente cláusula somente terá validade mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Laboral e a empresa, com a anuência do Sindicato Patronal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses ao empregado que tenha laborado de 5 (cinco) a 10 (dez) anos na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao empregado que tenha laborado mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, desde que necessite desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitido por justa causa, devendo, no entanto, comunicar por escrito à empresa contratante o aludido tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único - A ausência de Comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa, ressaltando-se ao mesmo o direito de recurso.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

§ 2º. - Fica convencionado, que os empregados não serão responsabilizados pelas quebras e danos ocasionados nas peças de reposição dos veículos, quando em trabalho efetivo, salvo se ocorrido por sua culpa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

§ 1º. - O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a duas horas, devendo ser gozado, preferencialmente, no meio da jornada, desde que, aceito pelo empregado.

§ 2º. - A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, com fundamento na Lei nº. 13.103 de 2015, desde que pactuada através desta **Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho**, como na presente cláusula, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA NOVOS LIMITES LEGAIS DE

JORNADA E DESCANSO

As partes ajustam que, em caso de alteração legislativa que estabeleça novos limites de jornada de trabalho e/ou de descanso semanal, será observado período de transição de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor da nova norma, salvo se a legislação estabelecer prazo superior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS ENTRE O SINDICATO LABORAL E AS EMPRESAS

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica convencionado que as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, poderão negociar com o Sindicato Laboral o **FRACIONAMENTO** do Descanso Semanal Remunerado, Intervalos interjornada e Tempo de Espera, firmando **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que deverá ser registrado no MTE e ter a anuência do Sindicato Patronal para que tenha validade legal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO DO MOTORISTA QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente, bem como o pernoite no veículo, uma vez que estejam os mesmos equipados com sofás-camas.

Parágrafo único - Devido a peculiaridade da atividade poderão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, optar por um descanso, intrajornada, de seus empregados, para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora e de no máximo 4 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta Convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Entretanto, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está em conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Quando for exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para os empregados, a mesma fornecerá anualmente, 2 (dois) jogos completos gratuitamente em condições de uso. No caso de rescisão de contrato, o empregado os restituirá, no entanto caso necessite mais que os cedidos, poderão adquiri-los na própria empresa, porém as suas custas.

Parágrafo único - Aos empregados de oficinas/manutenção, carga e descarga, serão fornecidos 2 (dois) macacões, 1 (um) par de botas de borracha e todo EPI necessário para o período de um ano, gratuitamente, devendo, no entanto, devolver à empresa nas condições em que se encontrar por ocasião da sua rescisão contratual com a empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Parágrafo único - O empregado deverá dar ciência a empresa, por qualquer meio tecnológico, do atestado ou declaração de comparecimento em até 24 horas, devendo entregar a via original do documento assim que retornar as suas atividades.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LAUDO PERICIAL

As empresas obrigam-se a dar toda a assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes, bem como solicitar a presença do fotógrafo, a fim de que possa documentá-lo, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato cujas despesas serão pagas pela empresa mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia **12/05/2026, às 9:30 horas, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO CATARINENSE EM 02/05/2026, pag. 02 Publicação Legal, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO SETCESC, INSTRAGRAM, FACEBOOK, X E ENCAMINHADO POR E-MAIL**, conforme o artigo 21, § 1º do Estatuto Social, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º, alínea "e" da CLT, Artigo 2º, inciso VIII do Estatuto Social da entidade e Tema nº 935 do STF, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2026, 25/11/2026 e 25/03/2027 e de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2026,**

25/11/2026 e 25/03/2027, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo **SETCESC**.

§ 1º. - O direito de oposição será de até 10 dias, contados da homologação da CCT no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 2º. - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL - SINDICATO LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada em 28/03/2026, com fulcro no Art. 513, "e", da CLT, Art. 8º, IV, da CF/88 e recente entendimento e orientação do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de todos os seus empregados, SINDICALIZADOS ou NÃO, em favor da Entidade Sindical Profissional, a título de Taxa Negocial Laboral, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), divididos da seguinte forma: R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de Julho/2026 e R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de Novembro/2026, sendo que os valores serão recolhidos ao Sindicato Profissional, através de guias próprias ou recibo padronizado fornecidos pelo mesmo, acompanhada da relação de empregados contendo nome, data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na Tesouraria do Sindicato Profissional.

§ 1º - O Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages – SINTROL, assume inteiramente a responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o Empregador figura como mero repassador da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária mencionada;

§ 2º - O direito de oposição ao desconto, do Empregado NÃO SINDICALIZADO, deverá ser exercido por meio de apresentação de próprio punho em 02 (duas) vias, e protocolizada pelo próprio trabalhador, perante a Secretaria do SINTROL, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da presente CCT/2026-2027, a saber: (De 10.07.2026 à 20.07.2026), para a Primeira Parcela, e, (De 13.11.2026 à 23.11.2026), para a Segunda Parcela, conforme deliberação da AGE realizada no dia 27.03.2026, na forma do Item 04, da Ordem do Dia, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na página 02, do Jornal Diário Catarinense, Edição do dia 23.03.26, vedada qualquer intervenção patronal, sob pena de Prática Antissindical, prevista em Lei.

§ 3º- Ao Empregador cabe apenas a obrigatoriedade de efetuar o desconto, caso o Trabalhador (a) não apresente a Carta de Oposição ao desconto, devidamente protocolada no Sindicato Profissional, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/03/2026, na forma do Edital publicado no Jornal Diário Catarinense, Edição do dia 23 de março, de 2026. Ressalte-se, que qualquer ingerência do Empregador, com o intuito de incentivar e, organizar documentos para oposição ao desconto da Taxa Negocial Laboral, em favor do Sindicato Profissional, será considerada PRÁTICA ANTISINDICAL, com a adoção das penalidades estabelecidas na Legislação de Regência, e, Orientação número 13, do Ministério Público do Trabalho, além do entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta Convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o valor total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da Assistência Social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e valor máximo de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) por empresa, na seguinte forma: 1,2% (um vírgula vinte por cento) sobre o total da folha de pagamento (salário normativo) do mês de Novembro/2026, a ser quitada em 10/12/2026.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecidas.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem no prazo supra o pagamento da contribuição assistencial terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de Trabalho, que contrarie normas desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula, de pleno direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que eventuais divergências serão solucionadas entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, instituição eleita pelas partes para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

2º. - No caso de inadimplemento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não solucionada fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os prejuízos mensuráveis, revertidas em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o Termo de Quitação Anual dos Direitos Trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, após a homologação, e respeitadas as seguintes condições:

- a) A homologação do **Termo de Quitação Anual dos Direitos Trabalhistas** será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e uma testemunha, que somente será dispensada quando houver a filmagem e o arquivamento das imagens da sessão.
- b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.
- c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o **Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas** deverá ser apresentado preenchido, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.
- d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos **Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas** serão suportadas pelo empregador, sendo vedada qualquer cobrança do empregado.
- e) O valor máximo estipulado pela prestação do serviço de homologação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por homologação.
- f) O agendamento das homologações dos **Termos de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas** deverá ser feito de segunda a quinta-feira, das 13:30 às 18:00 horas, e sexta-feira, das 8:30 às 12:00 horas pelo telefone (49) 3567-8323 ou por e-mail: sintrolcacador3108@gmail.com, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

g) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado; Termo de Quitação das Obrigações Trabalhistas, devidamente preenchido, comprovante do recolhimento da taxa de homologação e as certidões negativas de débitos mencionadas na letra "b".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações da Lei Complementar nº. 227/2026, especialmente quanto ao regime de não cumulatividade do IBS e da CBS, fica assegurado à Empresa, sempre que juridicamente admitido e observados os requisitos legais, regulamentares, fiscais e contábeis aplicáveis, apurar e eventualmente aproveitar créditos fiscais decorrentes da concessão dos seguintes benefícios aos seus empregados e, quando admitido, aos seus dependentes:

- a) Planos de assistência à saúde e/ou odontológica, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) Benefícios educacionais, inclusive bolsas de estudo ou descontos, quando decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e observados os critérios legais aplicáveis;

c) vale-transporte;

d) vale-refeição;

e) vale-alimentação.

§ 1º. - A presente cláusula não constitui autorização automática ou garantia de aproveitamento de créditos fiscais, competindo exclusivamente à Empresa avaliar a pertinência, forma de apuração, escrituração, compensação ou utilização dos créditos, sem qualquer responsabilidade dos Sindicatos Patronal e Laboral.

§ 2º. - Outros benefícios, vantagens, prêmios, auxílios ou liberalidades empresariais somente poderão gerar efeitos fiscais ou tributários se expressamente admitidos pela Legislação, Regulamento ou Ato Normativo competente.

§ 3º. - A aplicação desta cláusula observará a legislação vigente à época da apuração, bem como eventuais alterações legais, regulamentares ou orientações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 4º. - A eventual utilização, pela Empresa, das disposições previstas nesta cláusula enquanto inadimplente perante os Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, configurará descumprimento da presente cláusula, caracterizando desvirtuamento e fraude, com a consequente nulidade de pleno direito dos atos e procedimentos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais cabíveis.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenientes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

}

EDSON ROGERIO FURTADO WOLFF
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES

OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO



ANEXOS

ANEXO I - ATA DA REUNIÃO ACT 26-27 SINTROL X SETCESC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

